



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI PROVINCIAL Nº 30, DE 05 DE SETEMBRO DE 1835.

**Cria um Corpo Policial com a denominação de Homens do Mato, nesta Cidade e regulamenta seu funcionamento e sua organização.**

**Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.**

*Ementa inserida pelo IMPL.*

Antonio Pedro de Alencastro Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu Sancionei a Lei seguinte.

**Artº. 1º.** Criar-se-há desde ja nesta Cidade hum Corpo Policial com a denominação de homens do Mato, que sera distribuido pelos Districtos do Municipio, como melhor convier ao Governo Provincial.

**Artº. 2º.** Este Corpo será composto de hum Commandante, ou Capitão, trez Cabos e vinte quatro Soldados divididos em trez Esquadras, e com o vencimento diario, a saber: o Capitão cem reis os Cabos noventa, e os Soldados oitenta, alem da Etapa quando sahirem em diligencia.

**Artº. 3º.** Estas despesas serão pagas pela Camara Municipal da Capital, das sobras, que houverem nas quantias designadas na Lei do Orçamento de 1835 a 1836 para as suas Despesas.

**Artº. 4º.** Alem dos vencimentos, de que trata o deste Corpo as tomadas d`escravos estipulados no antigo Regimento dos Capitães do Mato, que lhes serão pontualmente pagas pelos respectivos Senhores.

**Artº. 5º.** O alistamento para a formação deste, Corpo sera feito pelos Juises de Paz, por ordem do Governo em todo o Municipio e delle só serão excluidos:

§ 1º. Os bebados habituaes, ladrões conhecidos e incorregiveis.

§ 2º. Os menores de deseseis annos, e maiores de cincoenta.

§ 3º. Os Casados, que tratão de suas familias, e os que vivem honestamente do seu trabalho, commercio, ou Officio.

**Artº. 6º.** Huma Lei Provincial, que terá lugar logo que dos outros Municipios venhão as propostas sobre este objecto, regulará definitivamente, e por detalhe, a força, servisso, alistamento, recompensa, e castigo dos homens do Mato em toda a Provincia.

**Artº. 7º.** Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario d`esta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade do Cuiabá aos cinco de Setembro de 1835, Decimo quarto da Independencia, e do Imperio.

**Antonio Pedro de Alencastro**

Carta de Lei pela qual V. Ex.<sup>a</sup> houve por bem Sancionar, e mandar executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial sobre a Creação nesta Cidade de hum Corpo Policial com a denominação, de homens do Mato como acima se declara.

Para V. Ex.<sup>a</sup> ver.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 5 de Setembro de 1835

Manoel do Espirito Santo.

Registada no Livro primeiro de Leis  
Cuiabá 5 de Setembro de 1835.

Francisco Vieira de Barros.